

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001-A: RECURSOS FINANCEIROS PARA FILIADOS OU VINCULADOS PESSOA JURÍDICA DO COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER

O Presidente do Comitê Brasileiro do Esporte Master – CBEM, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, e tendo como fundamento a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, a Legislação Geral do Esporte, o Estatuto Social, o Mapa e Planejamento Estratégico do CBEM, torna público o **ATO CONVOCATÓRIO Nº 001-A: RECURSOS FINANCEIROS PARA FILIADOS OU VINCULADOS PESSOA JURÍDICA DO COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER**, em consonância com o Edital nº 001 – Ano 2026 do CBEM.

1. DAS PREMISSAS

- 1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 001 – Ano 2026 do Comitê Brasileiro do Esporte Master, quais sejam:
 - a) Desenvolvimento do desporto de participação master dentro dos princípios inclusivos, do esporte para a vida e do rendimento master como uma das competências do CBEM;
 - b) Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes master, promovendo eventos esportivos e de assessoria esportiva;
 - c) Representar e desenvolver o esporte master do Brasil, incentivando a prática esportiva por meio da competição e promovendo saúde e a qualidade de vida;
 - d) Estruturar e ampliar o calendário esportivo master nacional, garantindo continuidade, presença regional e sustentabilidade em competições

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a compra de materiais e/ou equipamentos esportivos, realização de competições esportivas e participação em eventos esportivos, na faixa etária do master, pelas entidades de cunho jurídico, filiados ou vinculados ao CBEM nas categorias Membro Vinculado Iniciante, Membro Vinculado Premium e Associada Desportiva Master, visando o desenvolvimento do Esporte Master Brasileiro, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital nº 001 – Ano 2026 do CBEM.

3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 3.1. A fonte financeira é oriunda da transferência legal dos recursos de apostas de quota fixa, previstos na Lei Federal nº 14. 790 de 29 de dezembro de 2023.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 001-A estão estimados em **R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais)**, que deverão ser integralmente voltados à compra de materiais e/ou equipamentos esportivos, realização de competições esportivas e participação em eventos esportivos, na faixa etária do master, pelas entidades de cunho jurídico, filiadas ou vinculadas ao CBEM nas categorias Membro Vinculado Iniciante, Membro Vinculado Premium e Associada Desportiva Master.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 001-A respeitam o montante total disponibilizado pela Diretoria do CBEM, por meio do Edital nº 001– Ano 2026 do CBEM, do Plano de Aplicação de Recursos para o desenvolvimento do Esporte Master, e de acordo com Planejamento Estratégico do CBEM 2026-2029 e do orçamento financeiro para o ano de 2026.

3.3. O limite de disponibilidade financeira previsto neste Ato e no Edital poderá ser ampliado, até a aprovação final dos projetos, a critério do CBEM, desde que observado o limite estabelecido no Planejamento Orçamentário do CBEM, e que haja disponibilidade de recursos para contemplar outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo montante estipulado no item 3.2.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 001-A, poderão participar desta seleção todas as Entidades, de cunho jurídico, filiadas ou vinculadas ao CBEM nas categorias Membro Vinculado Iniciante, Membro Vinculado Premium e Associada Desportiva Master, e que até o momento da formalização do projeto:

- a) estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBEM;
- b) comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital Filiamaster do CBEM;
- c) tenham aprovada a sua capacidade técnica e operacional relativa ao(s) esporte(s) elegido(s), contemplado(s), e que pretende(m) incluir no projeto;
- d) atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 001-A, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBEM;

4.1.1. Caso seja verificada alguma pendência relacionada aos requisitos previstos no item 4.1., a Entidade será notificada para promover sua respectiva regularização, ficando a formalização do projeto condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório na Plataforma Digital Filiamaster e no sítio eletrônico do CBEM, as Entidades Jurídicas filiadas ou vinculadas, nas categorias Membro Vinculado Iniciante, Membro Vinculado Premium e Associada Desportiva Master, interessadas em participar deverão manifestar-se, no prazo previsto no cronograma constante no item 9 do presente instrumento, mediante o encaminhamento, via Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, de ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente máximo da Entidade.

6. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELA DIRETORIA

- 6.1. Para as Entidades participantes que atenderem a todos os requisitos do presente instrumento, a Diretoria do CBEM definirá a composição dos valores dos projetos deste Ato Convocatório, por meio dos seguintes critérios:
- a) Membro Vinculado Iniciante: o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a realização de projetos em pelo menos um dos objetos propostos neste Ato Convocatório, no ano de 2026;
 - b) Membro Vinculado Premium: o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização de projetos em pelo menos um dos objetos propostos neste Ato Convocatório, no ano de 2026;
 - c) Associada Desportiva Master: o valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a realização de projetos em pelo menos um dos objetos propostos neste Ato Convocatório, no ano de 2026;

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1. As Entidades de cunho jurídico, filiados ou vinculadas ao CBEM nas categorias Membro Vinculado Iniciante, Membro Vinculado Premium e Associada Desportiva Master, deverão apresentar seu(s) projeto(s) para a visualização da Equipe Técnica do CBEM, vinculado ao(s) objeto(s) proposto(s) neste Ato Convocatório, observando os prazos e demais regras previstas neste instrumento.
- 7.2. O(s) projeto(s) deverá(o) conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Entidade: informações que identifiquem o proponente (nome, endereço completo, nome do responsável, CPF do responsável, email do responsável, telefone);
 - b) Identificação do Projeto: título que identifica o projeto;
 - c) Justificativa: descrição de justificativa da necessidade do aporte financeiro para realização do projeto;
 - d) Objeto: definição do objeto a ser utilizado o apoio financeiro recebido;
 - e) Objetivo/Benefícios: descrever o objetivo(s)/benefício(s) a ser(em) alcançado, diretamente ou não ligados ao(s) objeto(s);
 - f) Detalhamento do Projeto: detalhar ações para desenvolvimento do projeto (modalidade esportiva, faixa etária contemplada, número de atletas envolvidos, local da realização, data da realização, tempo de duração, orçamento financeiro, cotações);
 - g) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das etapas que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, relacionadas aos recursos que serão aplicados;
- 7.3. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital.
- 7.4. No mesmo prazo estabelecido para envio do projeto finalizado, as Entidades filiadas ou vinculadas deverão inserir, na Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, declaração firmada pelos seus Dirigentes máximos, atestando que:
- a) manterão todas as condições técnica e operacional para a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para o desenvolver o(s) esporte(s) pleiteado(s);
 - b) todas as informações prestadas no projeto são verdadeiras, sob a pena do artigo 299, do Código Penal;
 - c) não se encontram em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBEM;
 - d) não recebem recursos cumulativos, por parceria ou quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo item de despesa pleiteado;
 - e) não se encontram em mora, nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 7.5. Também deverá ser aportada, na Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, declaração firmada pelos Dirigentes máximos das Entidades, comprometendo-se a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constantes do item 6 deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;
- b) recolher, tempestivamente e durante toda a vigência do Termo de Execução, a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- c) lançar na conta bancária de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor de aporte financeiro utilizado;
- d) disponibilizar ao CBEM sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os contratos de trabalho e/ou processos seletivos dos objetos a serem contemplados, devidamente instruídos com todos os documentos/fotos em ordem cronológica dos fatos e sequencialmente numerados, com o objetivo de atender a eventuais diligências de monitoramento do CBEM ou a auditoria de órgãos de controle, e possibilitar a análise da Prestação de Contas;

7.5.1. Em caso de declaração falsa, os responsáveis ficarão sujeitos às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.6. A área técnica do CBEM realizará a análise dos projetos e emitirá os respectivos pareceres técnicos, antes do envio ao Conselho Executivo do CBEM.

7.7. O projeto final de todas as Entidades será submetido ao Conselho Executivo do CBEM para avaliação e aprovação final, a ser referendada pelo Presidente do CBEM e divulgada na Plataforma Digital Filiamaster e sítio eletrônico do CBEM.

7.7.1. Antes do envio ao Conselho Executivo, o CBEM procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista das Entidades, da regularidade junto ao CBEM, e da validade e vigência inerente, devendo tais documentos serem aportados na Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, sendo de responsabilidade exclusiva das Entidades a atualização anual e a manutenção dessa documentação, como medida condicionante à formalização do Projeto.

7.7.2. O Conselho Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação dos projetos.

7.7.3. Após aprovação pelo Conselho Executivo, constitui obrigação das Entidades inserir, na Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, as versões finais dos projetos, subscritas pelos seus respectivos Dirigentes máximos.

7.7.4. Com o recebimento pelo CBEM do projeto final, aprovado pelo Executivo, as Entidades estarão aptas para a celebração dos Termos de Execução.

8. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS

8.1. O projeto aceita apenas despesas relacionadas à compra de materiais e/ou equipamentos esportivos e/ou realização de competições esportivas e/ou participação em eventos esportivos, para a categoria master, conforme itens elegíveis:

8.1.1. compra de materiais e/ou equipamentos esportivos para a prática direta dos esportes master;

8.1.1.1. somente serão aceitos no projeto, despesas referentes ao apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos necessários para o desenvolvimento do esporte(s) elegido(s).

8.1.1.2. consistem em materiais esportivos aqueles entendidos como itens consumíveis ou que precisam ser substituídos com frequência, que não dependem intrinsecamente de estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, e que, em razão do seu uso corrente, perdem ou têm reduzidas suas condições de usabilidade para a prática esportiva, dentro de um curto período, e não são incorporados ao patrimônio da Entidade;

8.1.1.3. consistem em equipamentos esportivos aqueles itens duráveis, que dependem intrinsecamente de estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, e que, em razão do seu uso corrente, não perdem ou não têm reduzidas suas condições de usabilidade para a prática esportiva, dentro de um curto período, e devem ser incorporadas ao patrimônio da Entidade;

8.1.1.4. nos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recurso do projeto, deverão constar, obrigatoriamente, a Logomarca do CBEM, na forma estabelecida no Manual de Marcas CBEM, excepcionando-se apenas itens em que não seja possível a aposição.

8.1.2. compra de passagens aéreas para competições esportivas, de eventos masters;

8.1.2.1. as compras das passagens aéreas deverão ser realizadas das cidades de origem do atleta/dirigente à cidade da competição e o respectivo retorno;

8.1.2.2. deverão ser emitidas considerando o menor preço global apresentado. As cotações poderão contemplar trechos “ponto a ponto”, com voos diretos ou com menor número de conexões e tempo de voo, desde que atendida a regra do menor valor global apresentado;

- 8.1.2.3. os beneficiários com passagens aéreas adquiridas pela Entidade, na forma do item 8.1.2. são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas de passagens aéreas geradas em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas.
- 8.1.2.4. despesas adicionais com alimentação, rede *wi-fi*, *pay-per-view*, assento conforto, marcação paga de assento ou *upgrade* de classe, bem como outras despesas não imprescindíveis ao deslocamento, devem ser custeadas pelo próprio viajante;
- 8.1.3. pagamento de hospedagem em eventos esportivos masters;
 - 8.1.3.1. deverá ser considerado hospedagem no máximo 03 (três) dias antes do início da competição, com última diária marcada para até 02 (dois) dias após finalização do evento. Caso excepcionais, deverão ser avaliados pela Diretoria do CBEM para aprovação;
 - 8.1.3.2. os beneficiários com hospedagem adquiridas pela Entidade, na forma do item 8.1.3. são responsáveis pelo pagamento de eventuais despesas por atrasos em *check out*, diárias fora do período estabelecido no item 8.1.3.1., valores de alimentação e consumo de frigobar, lavanderia, *internet*, *pay-per-view*.
- 8.1.4. pagamento de arbitragem em competições masters;
- 8.1.5. custos pertinentes à organização de competições masters.
- 8.2. Ao longo da execução, os objetos previstos no projeto poderão ser remanejados e redimensionados, em quantidade, função e valores, desde que não ultrapasse os limites constantes do item 6 deste instrumento e sejam aprovados previamente pelo CBEM.
- 8.3. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBEM para pagamento de obrigações de responsabilidade do contratante, a exemplo de verbas, contribuições, encargos, tributos, dentre outros.
- 8.4. Os recursos descentralizados devem ser utilizados única e exclusivamente para pagamento direto do(s) objeto(s) que compõem o projeto, devendo ser comprovada documentalmente a transferência eletrônica de cada pagamento efetivado.
- 8.5. As Entidades poderão utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporarão aos recursos descentralizados, para o fortalecimento do

projeto, ficando sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas.

- 8.6. O apoio financeiro necessário à viabilização de contrato de profissionais para a realização do objeto escolhido pelas Entidades, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBEM, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelas Entidades, estando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelas Entidades com recursos próprios.
- 8.7. Após a assinatura do Termo de Execução, as Entidades poderão, a qualquer tempo, proceder devolução de recursos e ficarão sujeitos à análise da Prestação de Contas.
- 8.8. Os processos de compra deverão obedecer às regras estabelecidas no Manual de Aquisições e Contratações do CBEM.

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	
Publicação do Ato Convocatório nº 001-A (CBEM)	Em 24/08/2026
Encaminhamento de ofício manifestando interesse em participar do ato convocatório e apresentação de documentação para análise da capacidade técnica e operacional (Entidades)	Até 15/11/2026
Análise da capacidade técnica e operacional (CBEM)	Em até 05 dias
Preenchimento do projeto na Plataforma Digital do CBEM, envio de declarações e documentos complementares (Entidade)	Em até 05 dias
Análise e emissão dos pareceres técnicos dos projetos (CBEM)	Em até 05 dias
Avaliação, seleção e aprovação final dos projetos pelo Conselho Executivo e referendo do Presidente do CBEM (CBEM)	Em até 05 dias
Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado da seleção do Conselho Executivo (Entidades)	Em até 03 dias
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBEM, fruto da interposição dos recursos (CBEM)	Em até 03 dias
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da lista final dos projetos selecionados e referendados pelo Presidente (CBEM)	Em até 03 dias
Celebração dos termos de execução (CBEM)	Em até 05 dias
Transferência do aporte financeiro (CBEM)	05 dias antes do início da execução do projeto
Prestação de Contas (Entidades)	Em até 30 dias após execução do projeto
Análise e emissão dos pareceres da Prestação de Contas (CBEM)	Em até 15 dias
Prazo de ajustes nas Prestações de Contas não aprovadas (Entidades)	Em até 05 dias

Publicação do Relatório de Prestação de Contas dos projetos selecionados e referendados pelo Presidente (CBEM)	Em até 05 dias
Data limite para execução do Projeto (Entidade)	Até 31/03/2027

- 9.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBEM poderá antecipar o resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.
- 9.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados, a critério da Diretoria do CBEM, mantendo-se respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade.
- 9.4. O início da realização do projeto, ficará condicionado à transferência do aporte financeiro pelo CBEM.
- 9.5. Não poderão ser contemplados com o aporte financeiro pelo CBEM, pagamentos no período anterior ao início do projeto.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser interpostas à Diretoria do CBEM, pelo sítio eletrônico do CBEM, Ouvidoria CBEM com o título "Impugnação" em até 03 (três) dias úteis após a sua publicação.
- 10.2. Os recursos porventura interpostos também deverão ser endereçados à Diretoria do CBEM pela sítio eletrônico do CBEM, Ouvidoria CBEM com o título "Recurso Ato Convocatório nº 11-A: Recursos Financeiros Filiados ou Vinculados Pessoa Jurídica do Comitê Brasileiro do Esporte Master" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelos Dirigentes da Entidade, ou representantes legais devidamente constituídos, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 10.3. O CBEM deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta através de mensagens eletrônicas (email).
- 10.4. A Diretoria do CBEM deverá decidir de forma fundamentada.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de Contas será realizada dentro da Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, respeitando o cronograma estabelecido e documentos solicitados.

- 11.2. A prestação de contas poderá ser iniciada durante o prazo de execução do projeto, após a liberação do aporte financeiro, mediante preenchimento da Prestação de Contas, dentro da Plataforma Digital Filiamaster do CBEM, com o lançamento de cada despesa após realização do respectivo pagamento.
- 11.3. A Prestação de Contas deverá conter:
- a) o extrato bancário da conta corrente mantida específica e exclusivamente para a movimentação dos recursos descentralizados pelo CBEM para a realização do projeto, zerado após devolução do valor da restituição, se houver;
 - b) documentos comprobatórios de despesas (indicar o número do registro de débito na conta corrente da ENTIDADE);
 - c) anexar comprovação com fotos/vídeos dos eventos realizados, materiais e/ou equipamentos adquiridos;
 - d) o valor da restituição a ser efetuada ao CBEM (devolução calculada), correspondente à diferença entre o valor repassado para o projeto junto com o valor de ganho das aplicações financeiras realizadas, e o valor efetivamente utilizado no projeto. O comprovante de depósito desta restituição, na conta corrente do CBEM, deverá ser anexado na Plataforma Digital Filiamaster do CBEM;
 - e) Relatório de atividades, com detalhes das ações ou compras realizadas, com documentos comprobatórios.
- 11.4. Para fins de devolução do aporte financeiro não utilizado, a Entidade deverá realizar o depósito na conta corrente de titularidade do CBEM, conforme os seguintes dados bancários: Comitê Brasil Esp Master CBEM, CNPJ nº 12.666.740/0001-40, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 03023, Operação nº 1292, Conta Corrente nº 000578910987-6 (Chave Pix - CNPJ nº 12.666.740/0001-40).
- 11.5. A ENTIDADE deverá manter a documentação física original relativa à execução de cada projeto objeto deste Ato pelo prazo no mínimo de 10 (dez) anos, organizada por projeto e pelo ano de realização, sob pena de glosa dos recursos repassados. Quando solicitado pelo CBEM, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, para fins de diligências ou demais providências que eventualmente se fizerem necessárias.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As Entidades deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBEM em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução dos projetos

decorrentes deste Ato Convocatório, mediante a inserção da LOGOMARCA do CBEM nos respectivos *sites*, revistas, encartes e demais materiais de comunicação, inclusive nos uniformes dos atletas e da comissão organizadora, bem como fazer menção da realização conjunta do projeto pelas Entidades e o CBEM.

12.1.1. A utilização e postagem com Logomarca do CBEM deverão, obrigatoriamente, obedecer ao Manual de Marcas CBEM.

12.2. O CBEM poderá, em novos Atos Convocatórios, alterar ou atualizar critérios e demais regras, de forma a acompanhar a evolução legislativa, normativa e a política esportiva nacional.

12.3. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição das Entidades interessadas na Plataforma Digital Filiamaster e no sítio eletrônico do CBEM.

12.4. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório, junto às Entidades, serão efetuadas por meio da plataforma digital Filiamaster do CBEM.

12.5. O presente Ato Convocatório entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido até o encerramento do cronograma proposto no item 9.1., perdurando seus efeitos nas relações jurídicas constituídas durante sua vigência.

13. DOS ANEXOS

12.1 Os seguintes documentos são anexos ao presente Ato Convocatório e ficarão disponíveis plataforma digital Filiamaster do CBEM:

- a) Anexo I – Modelo de ofício de manifestação de interesse Item 5.1.
- b) Anexo II – Modelo de Declaração Item 7.4.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Item 7.5.
- d) Minuta do Termo de Execução
- e) Manual de Marcas CBEM
- f) Manual de Aquisições e Contratações do CBEM

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

Edson Guimarães Campello
Presidente do Comitê Brasileiro do Esporte Master